



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 822 de 17 de novembro de /2011

"Que Altera o Art. 4º da Lei 533/96 - Autoriza o Município de São José do Divino a participar do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microregião entre Vales do Mucuri e Jequitinhonha -- CIS/EVMJ, e dá Outras Providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de São José do Divino no Consorcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

Art. 2º - (...)

Art. 3º - (...);

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até 3% (três) por cento do FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

Art. 5º - (...);

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 17 de novembro de 2011.


Geraldo Eudes Rodrigues
Prefeito Municipal